

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 6.736-A, DE 2006

Destina parte dos recursos do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR para o financiamento de obras de infra-estrutura turística, nas condições que especifica.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado PEDRO EUGÊNIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6.736-A, de 2006, de autoria do nobre Deputado Edinho Bez, busca vincular as aplicações anuais do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, criado pelo Decreto-lei n.º 1.191, de 27 de outubro de 1971, em percentual mínimo de 10%, a investimentos em infra-estrutura turística nos Municípios caracterizados como de interesse turístico, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério do Turismo.

Distribuída inicialmente à Comissão de Turismo e Desporto para exame de mérito, a proposição foi aprovada, em 2006, por unanimidade. Nesta Comissão de Finanças e Tributação, coube a esta Relatoria a honrosa tarefa de analisar o Projeto de Lei n.º 6.736-A/2006 quanto à sua adequação e compatibilidade orçamentárias e financeiras.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão compete efetuar o exame da proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem assim quanto à sua adequação à lei orçamentária, nos termos dos arts. 32, inciso IX, alínea *h*, e 53, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e da Norma Interna desta Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada em 29 de maio de 1996.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9.º da Norma Interna supracitada, *in verbis*:

“Art. 9.º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.”

Do exame do Projeto em apreço conclui-se que este não provoca repercussão direta em matéria orçamentária, por não implicar elevação imediata nas despesas ou redução nas receitas públicas. Trata a proposição tão-somente de reservar parcela das aplicações do FUNGETUR, contemplado na Lei Orçamentária para 2007 com dotações de aproximadamente R\$ 25 milhões – Programa “Turismo no Brasil: uma viagem para todos”, ação “Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional” –, a um grupo selecionado de Municípios, os caracterizados como de interesse turístico.

Diante do exposto, somos pela não-implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública do Projeto de Lei n.º 6.736-A, de 2006, não nos cabendo, portanto, emitir parecer sobre sua adequação financeira e orçamentária.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PEDRO EUGÊNIO
Relator